**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO TCE/009016/2017
NATUREZA AUDITORIA (Acompanham. Licitações, Contratos e Convênios)
UNIDADE: Secretaria do Planejamento (SEPLAN)
Resp.: João Felipe de Souza Leão (Secretário)
PERÍODO: Até Out/ 2017
RELATOR: Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 000095/2018**EMENTA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO. SISTEMA VIÁRIO DO OESTE (PERÍODO 2017). DECISÃO UNÂNIME.**

Considerando que tratam os autos de Auditoria realizada pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE), objetivando o acompanhamento da implantação do Sistema Viário do Oeste (SVO) – Ponte do Desenvolvimento.

Considerando que a referida Unidade Técnica procedeu à verificação da gestão dos Projetos Técnicos e da Modelagem do Edital para Licitação quanto à legislação aplicável, abrangendo as ações desenvolvidas até o mês de outubro de 2017.

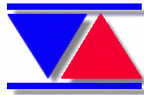
Considerando que o relatório auditorial apresentou as seguintes irregularidades: **a)** não indicação, no Chamamento Público 001/2017, do valor nominal máximo para eventual ressarcimento e **b)** persistência da indefinição da forma de contratação.

Considerando que o gestor manifestou-se, comprovando que fez republicar no DOE o edital atinente ao Chamamento Público 001/2017, *“apresentando um valor máximo para ressarcimento dos estudos dentro do limite legal e estabelecendo a data de 29/09/17, como o novo prazo para apresentação das propostas”*, corrigindo, assim, a fragilidade apontada e, além disso, esclareceu que a forma de contratação para implantação do SVO será, de fato, a Parceria Público-Privada.

Considerando que a 7ª CCE entende pertinente os esclarecimentos realizados pelo gestor e, em relação à modelagem econômica do Projeto, compreende ser necessário o encaminhamento, a este Tribunal, de toda documentação referente ao planejamento, no mínimo, 90 dias antes da publicação do edital, conforme Resolução nº 16/2016 desta Corte de Contas. E, ainda, sugere que os protocolos TCE/011230/2015 e TCE/009251/2016, referentes aos trabalhos de acompanhamento dos exercícios de 2015 e 2016, sejam indicados no *Proinfo* como referentes ao processo sob análise.

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou: **a)** pela juntada da presente Auditoria ao Processo de Prestação de Contas da Secretaria do Planejamento exercício de 2017, pugnando para que o TCE acompanhe as medidas adotadas pelos responsáveis, quando da definição da modelagem econômico-financeira do Projeto SVO, notadamente quanto à incorporação das modificações no Projeto do SVO ao Projeto Básico e à necessária submissão dessas alterações a Audiência Pública; **b)** que seja expedida recomendação ao gestor da SEPLAN para que encaminhe a este Tribunal toda documentação referente ao planejamento do Projeto SVO, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da publicação do edital, conforme Resolução nº 16/2016 desta Corte de Contas,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

na hipótese de ser definida a Parceria Público-Privada como forma de modelagem e contratação para implantação do Projeto do Sistema Viário Oeste - SVO.

Resolvem, os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

1. Pela **juntada da presente Auditoria ao Processo de Prestação de Contas da Secretaria do Planejamento, exercício de 2017** (TCE000986/2018), para que sejam devidamente acompanhadas pela Coordenadoria responsável, as medidas adotadas quando da definição da modelagem econômico-financeira do Projeto SVO, notadamente quanto à incorporação das modificações no Projeto do SVO ao Projeto Básico e à necessária submissão dessas alterações a Audiência Pública.
2. Pela **expedição de recomendação ao gestor da SEPLAN**, para que encaminhe a este Tribunal toda documentação referente ao planejamento do Projeto SVO, **no mínimo, 90 (noventa) dias antes da publicação do edital**, conforme Resolução nº 16/2016 desta Corte de Contas, na hipótese de ser definida a Parceria Público-Privada como forma de modelagem e contratação para implantação do Projeto do Sistema Viário Oeste – SVO.
3. Que os protocolos TCE/011230/2015 e TCE/009251/2016, referentes aos trabalhos de acompanhamento dos exercícios de 2015 e 2016, sejam indicados no *Proinfo* como referentes ao processo sob análise, por possuírem o mesmo escopo, qual seja, "Acompanhamento dos Estudos para Implantação do Sistema Viário do Oeste – SVO".
(Resolução 095/2018 – Conferida).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Almir Pereira da Silva

Conselheiro - Assinado em 24/09/2018

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 20/09/2018

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessão - Assinado em 20/09/2018

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Sergio Spector

Conselheiro - Assinado em 20/09/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 20/09/2018

Danilo Ferreira Andrade

Representante do MP - Assinado em 19/09/2018

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 19/09/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UZNDKXMZQ4